

CPMI-PETRO

REQ

Requerimento
Nº 375/14

[º

/2014

Requeiro, nos termos do §3º do art.58 da Constituição, Lei 1.579 de 1952, e regimentais, convocar **WALTER LUIZ BERNARDES ALBERTONI** (eleito pelos acionistas preferencialistas), membro do Conselho Fiscal da Petrobrás, para prestar esclarecimentos sobre atos e fatos pertinentes a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Justificativa

A situação da Petrobrás tem deteriorado-se ultimamente em razão do crescente endividamento, bem como de decisões estratégicas que se mostraram gravemente equivocadas. Além do mais, ações da Polícia Federal e da justiça demonstraram estarem ocorrendo uma série de desvios de recursos e ações duvidosas que estão prejudicando a empresa.

Não podemos deixar de considerar que a Petrobrás é uma empresa regida pela Lei nº 6.404, de 1976, e, portanto, onde o Conselho Fiscal torna-se parte importante no controle da ação de seus administradores e no zelo pela situação econômico-financeira da mesma.

Conforme dispõe o Art. 163 da supracitada lei. Compete, entre outras responsabilidades, aos membros do conselho fiscal: fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia-geral; opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembléia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, etc.

Além do mais, como determina o art. 165 do referido diploma legal, os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os arts. 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Assim, a presença do referido membro do Conselho Fiscal é fundamental para elucidar fatos relevantes investigados por esta Comissão e a fim de que possamos conhecer a real situação da empresa.

Sala da Comissão,

Senador

